



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

CÂMPUS - GUARULHOS



BOLETIM DE SERVIÇO

OUTUBRO/2021

ELABORAÇÃO
Coordenadoria de Apoio à Direção
EMITIDO EM: 11/2021

DIVULGAÇÃO NO SITE DO IFSP
Coordenadoria de Tecnologia da Informação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Reitor
SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS**

**Diretor-Geral
Ricardo Agostinho de Rezende Junior**

**Coordenador de Extensão
João Alves Pacheco**

**Coordenador de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação
Thiago Schumacher Barcelos**

**Coordenador de Apoio à Direção
Rafael Guidoni**

**Coordenador de Tecnologia da Informação
Douglas Andrade de Paula**

**Diretor Adjunto Educacional
Diego Azevedo Siviero**

**Coordenador de Apoio ao Ensino
Alexandre Pereira de Freitas**

**Coordenador de Registros Acadêmicos
Jairo Filho Sousa de Almeida**

**Coordenador Sociopedagógico
Thiago Clarindo da Silva**

**Coordenador de Biblioteca
Rafael de Souza Ramalhaes Feitosa**

**Coordenador de Curso - Engenharia de Controle e Automação
Mauro Villa D'Alva**

**Coordenador de Curso - Licenciatura em Matemática
Cesar Ricardo Peon Martins**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**Coordenador de Curso - Pós-Graduação *lato sensu* em Gestão de
Sistemas de Informação
Thiago Schumacher Barcelos**

**Coordenador de Curso - Técnico em Automação Industrial
Rodrigo Sislian**

**Coordenador de Curso - Técnico em Informática para Internet
Integrado ao Ensino Médio
Robson Ferreira Lopes**

**Coordenador de Curso - Técnico em Mecatrônica Integrado ao Ensino
Médio
Nemuel Geraldo da Silva**

**Coordenador de Curso - Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de
Sistemas
Joel Dias Saade**

**Coordenador de Curso - Tecnologia em Automação Industrial
Alexandre dos Santos Ribeiro**

**Diretora Adjunta de Administração
Danila Gomes Freitas**

**Coordenador de Licitações e Contratos
Gabriel de Freitas Gubolin**

**Coordenadora de Gestão de Pessoas
Silvia Maria de Oliveira**

**Coordenadora de Contabilidade e Finanças
Gislene Cássia Cardoso**

**Coordenador de Almoxarifado, Manutenção e Patrimônio
Guilherme Vinícius Ascendino Silva**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

SUMÁRIO

1. ATOS OFICIAIS	5
1.1. PORTARIAS	5
2. CONCESSÃO DE DIÁRIAS	29
3. SUPRIMENTOS DE FUNDOS	29
4. RELATÓRIOS	30

Instrumento utilizado para divulgar os atos normativos e administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º GRU.0104/2021, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS GUARULHOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Portaria n.º 3903, de 04/11/2015, e:

CONSIDERANDO a **Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o **Decreto nº 6, de 20 de março de 2020**, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO a **Portaria nº 376, de 3 de abril de 2020**, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia da - Covid-19.

CONSIDERANDO o **Parecer CNE/CP nº 11/2020 - homologado em 03 de agosto de 2020**, que trata sobre Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia.

CONSIDERANDO a **Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020**, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#); e altera a [Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009](#).

CONSIDERANDO o **Protocolo de Biossegurança para atividades presenciais do IFSP de setembro de 2021**, que dispõe sobre a organização das ações necessárias para o retorno das atividades acadêmicas presenciais nos campi do IFSP.

CONSIDERANDO o **Decreto do Estado de São Paulo nº 64.994 de 28 de maio de 2020** que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares.

CONSIDERANDO o **Decreto do Estado de São Paulo nº 65.529 de 19 de fevereiro de 2021** que Altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo.

CONSIDERANDO a **Portaria IFSP nº 5227, de 21 de setembro de 2021**, que dá autonomia aos campi para decidirem sobre a retomada das atividades acadêmicas presenciais, dando aos estudantes a possibilidade de optarem por participar, ou não, das atividades das presenciais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO os diversos instrumentos jurídicos que apontam favoravelmente para o retorno das atividades presenciais de ensino, para o devido e pleno retorno do processo de ensino e aprendizagem, bem como para a devida regularização do calendário escolar, dentre eles a **Portaria Interministerial MEC/MS nº 5, de 4 de agosto de 2021**, dos Ministérios da Educação e da Saúde, a **Resolução CNE/CP nº 2, de 5 de agosto de 2021**, do Conselho Nacional de Educação, e o **Despacho ME/GM s/º, do Ministro da Educação, de 4 de agosto de 2021**, homologando o **Parecer CNE/CP nº 6/2021**, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação - CP/CNE, e o que consta nos Processos nº 23305.011408/2021-11 e nº 23305.012114/2021-14,

RESOLVE,

Art. 1º Orientar à comunidade acadêmica do câmpus Guarulhos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo quanto aos procedimentos condicionais a serem adotados e seguidos para a realização das atividades pedagógicas presenciais nas instalações do câmpus, no período em que perdurar a pandemia de Covid-19.

Art. 2º A realização das atividades pedagógicas presenciais no câmpus Guarulhos somente serão permitidas uma vez que estejam plenamente contemplados todos seguintes pontos:

- I. Todos os servidores que atuarão presencialmente estejam imunizados, ou seja, após o intervalo de 14 dias da dose final recomendada pelo fabricante da vacina tomada;
- II. Estar de acordo com os critérios estabelecidos pela Portaria 5227/2021 da Reitoria do IFSP ou equivalente que a substitua;
- III. Realização de pesquisa sobre a intenção de retorno presencial dos estudantes, para organização dos espaços do câmpus e estudos sobre as divisões de turmas, seguindo o formulário disposto no Anexo I deste documento;
- IV. Este protocolo tenha sido apresentado aos servidores do câmpus que atuarão presencialmente durante esta etapa inicial de retorno;
- V. Os ambientes pedagógicos e de atendimento aos estudantes tenham sido preparados nos termos deste protocolo sanitário;
- VI. As disciplinas que retornarão presencialmente tenham sido definidas e validadas pelas CEICs ou NDE/Colegiados; e
- VII. Definição do grupo de estudantes que deverão prioritariamente retornarem para as atividades, segundo os critérios definidos neste protocolo.

§1º Não haverá a definição de uma data para o retorno presencial das atividades pedagógicas do câmpus Guarulhos, pois o momento do retorno será definido exclusivamente pelas condições estabelecidas na Inciso II deste artigo.

§2º A pesquisa demandada na Inciso III será implementada no sistema de formulários institucional LimeSurvey, permitindo o rápido tratamento estatístico dos dados em softwares de planilhas eletrônicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 3º Após a constatação do atendimento do estabelecido no Inciso II do Art 2º, os servidores do câmpus Guarulhos deverão iniciar a preparação dos espaços físicos para o reinício das atividades acadêmicas no prazo de 14 dias.

Art. 4º As atividades pedagógicas no câmpus serão escalonadas em 4 fases, a depender da evolução dos indicadores da situação da pandemia no município de Guarulhos.

- I. Fase I – Consiste na realização das atividades pedagógicas de forma remota exclusivamente. Aulas práticas devem ser realizadas com a utilização de simuladores e na impossibilidade disto, devem ser suspensas, até que se possa retornar ao câmpus e todos os estudantes devem acompanhar as atividades remotas.
- II. Fase II – Nesta fase o câmpus é aberto para o acompanhamento das aulas remotas a partir dos laboratórios de informática ou das salas de aulas. Os professores atuam remotamente em atividades síncronas ou assíncronas. A ocupação dos ambientes está condicionada ao afastamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas, a obrigatoriedade de utilização de EPIs e medidas de higienização pessoal obrigatórias detalhadas neste documento, com atividades apenas em ambientes necessariamente dotados de janelas que se abram para viabilizar a circulação natural de ar, com proibição de uso de ventiladores e aparelhos de ar-condicionado.
- III. Fase III – Nesta etapa é possível a realização de atividades pelos professores no câmpus, com a presença de até 50% da capacidade da sala de aula, com manutenção das recomendações de afastamento pessoal em 1,0m e utilização de EPI. As aulas podem ser gravadas e transmitidas pela internet aos demais estudantes, que podem optar por acompanhar de forma remota.
- IV. Fase IV – As atividades presenciais retornam totalmente, com obrigatoriedade da participação dos estudantes in loco, salvo os casos previstos no Art. 28 deste documento, com manutenção das recomendações de uso dos EPIs e distanciamento de 1m entre pessoas e manutenção das demais medidas de higienização obrigatórias detalhadas neste documento.

Art. 5º Após 14 dias em uma das fases, o CONCAM deve se reunir para avaliar possibilidade de passar para fases menos restritiva, desde que não tenha ocorrido no período nenhuma ocorrência epidemiológica grave, como a suspensão das atividades de uma turma em virtude da contaminação de mais de um estudante simultaneamente, desde que tenham tido contato no IFSP-Guarulhos, acompanhado das melhorias dos dados estatísticos da pandemia no município.

Art. 6º Durante a fase II os docentes que assim desejarem poderão acessar às dependências do câmpus para transmitir ou gravar aulas em salas e/ou laboratórios sem a presença de estudantes.

Parágrafo único: O professor precisará estar com o ciclo vacinal completo para realizar a(s) atividade(s) previstas no caput deste Artigo.

Art. 7º A capacidade de cada espaço pedagógico do câmpus está definida no Anexo III, e foi estipulada utilizando os seguintes critérios:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- I. Afastamento entre estudantes nas salas de aula:
 - a. Fase II – 2,0 metros, para preservar a zona de segurança de 1,5 metros demandada pela fase, garantindo a possibilidade de circulação;
 - b. Fase III – 1,5 metros, para preservar a zona de segurança de 1,0 metro demandada pela fase, garantindo a possibilidade de circulação;
 - c. Fase IV – 1,0 metro;
- II. Afastamento entre estudantes nos laboratórios:
 - a. Fases II e III – 2 metros, evitando o compartilhamento de equipamentos;
 - b. Fase IV – Sem orientação de afastamento.
- III. Área de circulação do docente, em frente à lousa: 1,0 metro.
- IV. Afastamento entre as carteiras da frente e o espaço de circulação do docente: 1,5 metros.

Parágrafo único: Encontra-se no Anexo III um diagrama ilustrando o arranjo da sala de aula.

Art. 8º Para início da fase III do retorno presencial os coordenadores deverão definir em reunião da CEIC ou NDE/Colegiado quais turmas retomarão às atividades no câmpus após análise das informações de quantos estudantes desejam retomar a realização de atividades presenciais de cada curso.

Art. 9º Os coordenadores deverão informar à Diretoria Adjunta Educacional (DAE) e a Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE) sobre as turmas que voltarão a realizar atividades pedagógicas presenciais no câmpus para que seja definida uma escala de uso do câmpus, por não mais do que 14 turmas simultâneas por período.

Parágrafo único. A limitação estabelecida pelo caput deste Artigo está relacionada à capacidade de transmissão simultânea de videoconferências no câmpus em função da banda de internet contratada e pelo número de equipamentos disponíveis para a captura e transmissão das aulas que ocorrerão no câmpus, podendo ser revista a qualquer momento caso o pacote de dados contratado seja alterado ou o número de equipamentos disponíveis para a transmissão seja modificado.

Art. 10º O acesso à rede Wireless do câmpus por parte dos alunos presentes pode ser interrompido a qualquer momento no período, para priorizar a transmissão das aulas que poderão acontecer no câmpus durante a fase III.

Art. 11º Caso não seja viável a transmissão síncrona das atividades pedagógicas no câmpus, as mesmas poderão ser gravadas para posterior disponibilização virtual para os demais estudantes durante a fase III.

Art. 12º Orienta-se para que o acesso ao câmpus seja de forma escalonada sempre que possível, com 10min para a entrada de cada turma durante as fases II e III do plano de retomada das atividades presenciais.

Parágrafo único. O Processo de saída do câmpus e intervalos seguirão os horários de entrada, propiciando a não aglomeração durante a jornada letiva diária dentro das dependências do Instituto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 13º Deve ser mantido o distanciamento social de 1,5 metros entre todos que estiverem frequentando o câmpus.

§1º É dever de todos zelar e cobrar por este distanciamento, devendo o câmpus divulgar esta informação junto à comunidade acadêmica.

§2º Todos os setores de atendimento aos estudantes devem fazer demarcações de filas, indicando este distanciamento no chão com fitas adesivas.

Art. 14º Está proibido o compartilhamento de objetos pessoais no câmpus, como copos, canecas, talheres assim como a higienização destes itens nas dependências dos sanitários do câmpus.

Art. 15º Os colaboradores da Portaria deverão aferir a temperatura de todos que forem entrar no câmpus, impedindo a entrada dos que estiverem com temperatura superior à 37,8°C.

§1º Caso um estudante menor de idade seja identificado com temperatura corpórea superior ao limite estabelecido, ele será conduzido para uma sala reservada no câmpus, enquanto aguarda o responsável chegar para sair do câmpus.

§2º Todos que forem identificados com temperatura corpórea superior ao limite indicado serão encaminhados para a UBS da Vila Rio, para que seja solicitado acompanhamento médico e eventualmente se faça o teste de infecção de Covid-19.

Art. 16º É obrigatório o uso de máscaras nas dependências do câmpus por todos da comunidade acadêmica, observando as recomendações estabelecidas neste documento, no Anexo IV.

Art. 17º O câmpus disponibilizará álcool gel 70% nas salas que estiverem em uso para higienização das mãos.

§1º A entrada dos estudantes nas salas de aula deve respeitar o afastamento pessoal de pelo menos 1,5m em todos os momentos.

§2º Ao entrar, recomenda-se que o estudante pegue uma folha de papel toalha e álcool gel para higienizar a cadeira e a mesa em que se sentará.

§3º Na saída dos estudantes das salas de aula deve ser mantido o afastamento pessoal de pelo menos 1,5m em todos os momentos.

§4º Antes de sair, recomenda-se que o estudante higienize a cadeira e a mesa utilizadas com o material fornecido pelo câmpus.

§5º Nos laboratórios de informática será disponibilizado álcool líquido e folhas de papel toalha para os estudantes poderem higienizar o teclado e o mouse após o uso.

§6º A limpeza e a higienização das salas serão registradas durante as fases II e III, utilizando a guia de controle para limpeza de salas de aula disponível no Anexo V deste documento.

Art. 18º Todos os banheiros do câmpus deverão ser higienizados ao final de cada período de aula, ou seja, no mínimo 3 vezes ao dia: ao final da manhã, final da tarde e no final da noite.

§1º Todos os banheiros dos prédios em uso deverão estar abertos, com o objetivo de se evitar aglomerações.

§2º Em todos os banheiros deverão estar disponíveis: sabão, álcool gel e toalha de papel para a higienização das mãos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

§3º Durante as fases II, III e IV, após cada procedimento de higienização dos banheiros, deverá ser preenchida a ficha de controle de limpeza dos banheiros, conforme modelo disponível no Anexo V deste documento.

§4º O câmpus deve orientar à comunidade acadêmica para higienizar os assentos sanitários com papel toalha e álcool líquido antes e após o uso.

§5º O câmpus deve orientar à comunidade acadêmica para fechar os vasos sanitários antes de acionar à descarga, evitando a possível dispersão do vírus no ar.

Art. 19º O câmpus identificará as rotas de entrada e saída dos prédios, a fim de se posicionar tapetes sanitizantes nas entradas, assim como totens de álcool gel para as mãos.

§1º Os tapetes sanitizantes deverão estar umedecidos com solução de água sanitária para limpeza dos calçados, com o posicionamento posterior de panos de chão, ou equivalente, para enxugar as solas dos calçados antes do acesso aos prédios.

§2º Durante as fases II, III e IV não será permitido acessar às dependências do câmpus com calçados abertos, como sandálias e chinelos.

§3º Quando for instalada área para higienização dos calçados, os prédios que tiverem, deverão ter os acessos secundários fechados, favorecendo o fluxo único de pessoas e o controle da higienização.

§4º A área destinada a higienização deve ser delimitada e corretamente sinalizada (com fitas ou adesivos), e possuir material de higienização sempre disponível (álcool 70% em gel, álcool 70% líquido para borrifar, etc).

Art. 20º Durante as fases II e III do retorno presencial está proibido o uso de ventiladores e aparelhos de ar-condicionado no câmpus, devendo ser mantidas abertas as portas e janelas de todos os ambientes utilizados ou não, favorecendo a circulação natural de ar.

§1º Os ambientes que possuem apenas circulação forçada de ar deverão ser utilizados apenas por uma pessoa ao longo do dia, com a observação da limpeza regular dos filtros dos aparelhos.

§2º Laboratórios que não tenham circulação natural de ar não deverão ser utilizados nas fases II e III do retorno, sendo liberado nas fases posteriores, observando o afastamento pessoal de 1,5m nas dependências, durante a fase III.

§3º Quando for possível o traslado dos equipamentos, a coordenação e a DAE devem avaliar a possibilidade de se movimentar os equipamentos dos laboratórios para ambientes arejados e/ou abertos.

Art. 21º Os colaboradores que cuidam da limpeza do câmpus deverão higienizar 2 vezes por período, pelo menos, os pontos de elevado contato físico como: maçanetas, corrimão, bancadas de atendimento, entre outros.

Art. 22º Em todos os espaços pedagógicos deverão estar disponibilizados cartazes indicando como se utilizar corretamente as máscaras, como higienizar o espaço, assim como o limite de pessoas do ambiente em cada fase da retomada das atividades presenciais.

Parágrafo único. É recomendado que toda comunicação visual apresente justificativa da ação indicada, para fins de conscientização e formação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 23° Para os encaminhamentos definidos neste protocolo são considerados “casos suspeitos de infecção por Covid-19”:

- I. Indivíduo com febre, mesmo que apenas referida – temperatura corporal acima de 37,8°C;
- II. Indivíduo com quadro respiratório agudo, apresentando algum dos sinais e sintomas a seguir:
 - a. Calafrios;
 - b. Dor de garganta;
 - c. Dor de cabeça;
 - d. Tosse;
 - e. Coriza;
 - f. Distúrbios olfativos; e
 - g. Distúrbios gustativos.
- III. Indivíduo que tenha tido contato com casos suspeitos ou confirmados a menos de 14 dias.

Art 24° Toda pessoa com caso suspeito ou confirmado de Covid-19 deverá ser afastada do convívio social no ambiente acadêmico.

§1° No caso de estudantes com suspeita de doença, devem ser encaminhados para a realização de Regime de Exercícios Domiciliares (RED), utilizando as normativas já estabelecidas para tal regime.

§2° Para os servidores com suspeita de doença, devem comunicar à CGP e seguir os protocolos para a solicitação de Trabalho Remoto (TR) já regulamentado.

§3° Os casos confirmados devem ser comunicados ao coordenador do curso, caso seja estudante, ou a chefia imediata caso seja servidor, para que sejam dados os encaminhamentos apropriados para o afastamento por motivo de saúde.

§4° O retorno às atividades acadêmicas dos casos confirmados deve acontecer mediante apresentação de atestado médico, com a indicação do tempo de afastamento cumprido.

Art. 25° O câmpus disponibilizará no site, em área de rápida visualização, o formulário digital automatizado de autodeclaração de saúde, para que a comunidade acadêmica se utilize desta forma de contato para comunicar sobre afastamento por motivos relacionados à COVID-19.

Art. 26° O câmpus comunicará à UBS de referência da região todo o caso confirmado de Covid-19, seguindo normativas do Estado de São Paulo.

Art. 27° Quando houver mais de um caso de Covid-19 na instituição, em intervalo de tempo menor ou igual há 14 dias, o câmpus pode receber uma equipe local da Secretaria Municipal da Saúde que será terá autonomia para fazer uma investigação epidemiológica e sanitária, de acordo com as normativas do Estado de São Paulo.

Art. 28° Estão aptos para realizarem atividades remotas (RED ou TR), mediante recomendação médica durante a crise de saúde pública provocada pela Covid-19:

- I. Portadores de imunodeficiências ou com doenças pré-existentes graves;
- II. Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de infecção por COVID-19, em coabitação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- III. Aqueles que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar a condição;
- IV. As gestantes ou lactantes; e
- V. Aqueles com filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais (enquanto estiver suspensas as atividades escolares ou em creche).

Art. 29º As atribuições dos setores deverão ser distribuídas entre os membros da equipe, de forma a se minimizar o número de ocupantes simultâneos dos espaços da coordenadoria, assim como ajustar a jornada de atendimento ao público do setor.

Parágrafo único. A escala de trabalho deve ser ajustada para o cumprimento dos turnos de funcionamento, assim como para viabilizar o Trabalho Remoto (TR) caso seja necessário.

Art. 30º Toda a comunidade acadêmica deve participar de treinamento de uso dos EPIs solicitados para o retorno presencial, assim como de procedimentos de operação dos setores para atendimento ao público.

Art. 31º Todos os servidores devem auxiliar a fiscalização das empresas terceirizadas quanto à disponibilização e uso de EPIs por seus colaboradores que estiverem atuando no câmpus.

Art. 32º O câmpus deve incentivar os servidores e estudantes a tomarem a vacina contra a gripe com a finalidade de se evitar síndromes que possam provocar sintomas que possam se associados à Covid-19.

Art. 33º Os espaços esportivos do câmpus permanecerão fechados durante as fases I, II e III para a realização de treinos de equipes de estudantes ou atividades físicas.

Parágrafo único. Está permitida a realização de práticas de ensino e pesquisa nestes espaços, mediante agendamento na CAE.

Art. 34º O primeiro critério a ser considerado para analisar o retorno presencial dos estudantes atendidos pelo NAPNE deve ser a preservação da saúde.

Art. 35º Os estudantes atendidos pelo NAPNE devem ser avaliados individualmente quanto à possibilidade de retorno, em conjunto com os profissionais da saúde, do setor pedagógico do câmpus, da família do estudante e do próprio estudante.

Art. 36º É recomendado que se priorizem as atividades individuais para os estudantes atendidos pelo NAPNE durante as fases II e III, não deixando de considerar o processo de inclusão durante estas atividades.

Art. 37º O estado de saúde dos estudantes atendidos pelo NAPNE deve estar continuamente em análise.

Art. 38º O NAPNE priorizará em suas ações a transição do modo remoto para o presencial, pensando na readaptação do estudante em função do longo período de isolamento social.

Art. 39º Durante as fases II, III e IV as turmas não deverão trocar de salas durante o período em que estiverem nas dependências do câmpus.

Art. 40º Durante as fases III e IV deve ser realizada uma marcação na frente da lousa da sala, com 1 metro de distância, delimitando a região de circulação do professor durante as aulas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 41º As mesas e/ou carteiras deverão ser dispostas todas voltadas para a lousa, em posições marcadas com fitas adesivas, de acordo com o distanciamento correspondente à fase em vigor.

Parágrafo único. Os docentes deverão auxiliar na fiscalização para que os estudantes não mudem a posição das mesas e/ou carteiras, evitando que fiquem um de frente para o outro.

Art. 42º Caberá à CAE e aos Docentes a verificação se todos os estudantes estão utilizando as máscaras corretamente durante as aulas ou quando estiverem circulando nas dependências do câmpus.

Art. 43º As dependências da biblioteca permanecerão fechadas para o acesso de estudantes durante as fases I, II e III, independentemente da atividade a ser realizada.

Parágrafo único. O acervo da biblioteca estará disponível por solicitação à equipe da CBI no balcão de atendimento ou, preferencialmente, por meios digitais como e-mail ou outra forma de comunicação que seja disponibilizada.

Art. 44º O horário de atendimento da biblioteca será reduzido, mas contemplará os três períodos de funcionamento do câmpus, sendo definido e publicado pela CBI.

Art. 45º A retirada de material da biblioteca no balcão de atendimento deve respeitar as normas de distanciamento da fase em vigor.

Art. 46º As devoluções de material serão realizadas em caixas próprias para esta finalidade, onde permanecerão em quarentena por sete dias, podendo ser reconduzido às prateleiras após este prazo.

Parágrafo único. Os livros deverão ser devolvidos dentro de uma sacola plástica, com etiqueta identificando o(s) título(s) do(s) livro e o nome de quem devolveu.

Art. 47º Os prazos de duração dos empréstimos podem ser revistos pela CBI durante o período, a fim de comportar o período de quarentena que o material permanecerá antes de retornar para as prateleiras do acervo e estarem disponíveis para novos empréstimos.

Art. 48º Os prestadores de serviços de alimentação no câmpus deverão seguir, no mínimo, as recomendações das notas técnicas da Anvisa a seguir:

- I. Nota técnica Nº 47/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA: Uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos;
- II. Nota técnica Nº 48/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA: Documento orientativo para produção segura de alimentos; e
- III. Nota técnica Nº 49/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA: Orientações para os serviços de alimentação com atendimento direto ao cliente

Art. 49º Os prestadores de serviços de alimentação devem atentar para quaisquer modificações ou atualização dessas notas da Anvisa.

Art. 50º A Responsabilidade pela fiscalização do cumprimento dessas notas técnicas é dos profissionais de nutrição do câmpus ou, não havendo profissional da área, dos fiscais de contrato.

Art. 51º Os casos omissos serão decididos pela Direção Geral do câmpus, após consulta à comissão do Protocolo de Biossegurança.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 52º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos permanecerão enquanto perdurarem os reflexos da pandemia de Covid-19 nas atividades do câmpus Guarulhos.

RICARDO AGOSTINHO DE REZENDE JUNIOR

PORTARIA N.º GRU.0105/2021, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS GUARULHOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 3903, de 04/11/2015, e considerando a Portaria n.º 5227/IFSP, de 21 de setembro de 2021,

RESOLVE,

Art. 1.º – DETERMINAR a etapa 2 da retomada das atividades acadêmicas presenciais.

Art. 2.º – Esta portaria entra em vigor na data de 18 de outubro de 2021.

RICARDO AGOSTINHO DE REZENDE JUNIOR

PORTARIA N.º GRU.0106/2021, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS GUARULHOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 3903, de 04/11/2015,

RESOLVE,

Art. 1.º – DETERMINAR o horário de funcionamento do câmpus, conforme apresentado abaixo.

Até 16/10/2021: das 9h às 19h;

A partir de 18/10/2021: das 6h45 às 22h30.

Art. 2.º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RICARDO AGOSTINHO DE REZENDE JUNIOR

PORTARIA N.º GRU.0107/2021, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS GUARULHOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 3903, de 04/11/2015, e pela Resolução n.º 64, de 01/08/2017,

RESOLVE,

Art. 1.º - NOMEAR os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes para constituírem o colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão de Sistemas de Informação do Câmpus Guarulhos, conforme apresentado abaixo.

Presidente	
Thiago Schumacher Barcelos	
Titulares	Suplentes
Docentes	
Alexandra Aparecida de Souza	Giovani Fonseca Ravagnani Disperati
Cristiano Alves Pessoa	Robson Ferreira Lopes
Hamilton Piva Dominguez	
Rodrigo Campos Bortoletto	
Técnico-administrativos	
Raphael Rodrigues Saito Lage	Andrea Souza Eduardo Rocha
Discentes	
Elvis Leite da Silva	Alexandro Tadeu Mathias de Souza

Art. 2.º - REVOGAR a Portaria n.º GRU.0036/2018, de 29 de março de 2018; a Portaria n.º GRU.0043/2018, de 12 de abril de 2018; e a Portaria n.º GRU.0055/2021, de 12 de maio de 2021, que versam sobre o mesmo assunto.

Art. 3.º - A vigência desta portaria ocorrerá até a data de 5 de outubro de 2023.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RICARDO AGOSTINHO DE REZENDE JUNIOR

PORTARIA N.º GRU.0108/2021, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS GUARULHOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta da Portaria n.º 3903, de 4/11/2015,

RESOLVE,

Art. 1º - REVOGAR a Portaria n.º GRU.0110/2019, de 30 de setembro de 2019.

Art. 2º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão para Elaboração e Implementação de Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Informática para Internet Integrado ao Ensino Médio.

Robson Ferreira Lopes
Alexandra Aparecida de Souza
Alexandre Pereira de Freitas
Aline Binato Neufeld
Aline Ribeiro Sabino
André de Oliveira Guerrero
Andrea Souza Eduardo Rocha
Cristiane Santana Silva
Emanoel Fabiano Menezes Pereira
Fabiana Fernandes de Freitas Brandão
Gema Galgani Rodrigues Bezerra
João Victor Caetano Alves
Leonardo Silvestre Neman
Lidia Bravo de Souza
Marcia Pereira
Nemuel Geraldo da Silva
Rita de Cássia Moreno Barbosa
Rodrigo Aparecido de Godoi
Thiago Schumacher Barcelos

Art. 3º - A vigência desta portaria ocorrerá até a data de 31 de janeiro de 2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de 11 de outubro de 2021.

RICARDO AGOSTINHO DE REZENDE JUNIOR

PORTARIA N.º GRU.0109/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS GUARULHOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1372, de 27 de abril de 2018,

RESOLVE,

Art. 1.º - DESIGNAR os servidores Marcelo Kenji Shibuya e Douglas Andrade de Paula como fiscais técnicos, e o servidor Alexandre dos Santos Ribeiro como fiscal administrativo, para nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, exercerem a fiscalização e acompanhamento do empenho, abaixo relacionado:

Empenho n°	Empresa	Objeto
2021NE000016	34.383.762/0001-36 - EVOLUTION COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS EIRELI	SRP 07/2020 - Consumo - Aquisição de material eletrônico
2021NE000017	22.268.224/0001-11 - VIDA DE SILICIO LTDA	

Art. 2.º - **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V do artigo 39, da IN 05/2017 de 26/05/2017;

Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Art. 3.º - A vigência desta portaria ocorrerá até a data de 10 de outubro de 2022.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de 11 de outubro de 2021.

RICARDO AGOSTINHO DE REZENDE JUNIOR

PORTARIA N.º GRU.0110/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS GUARULHOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 1372, de 27 de abril de 2018,

RESOLVE,

Art. 1.º - DESIGNAR o servidor Marcelo Kenji Shibuya como fiscal técnico, e o servidor Alexandre dos Santos Ribeiro como fiscal administrativo, para nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, exercerem a fiscalização e acompanhamento do empenho, abaixo relacionado:

Empenho n.º	Empresa	Objeto
2021NE000018	EZ TECHS IMPORTADORA, EXPORTADORA E REPRESENTACOES EIRELE CNPJ: 09.473.928/0001-68	SRP 34/2020 - Consumo - Material elétrico



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

2021NE000019	LICITA ONLINE EIRELI CNPJ: 24.360.974/0001-44	
--------------	--	--

Art. 2.º - **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V do artigo 39, da IN 05/2017 de 26/05/2017;

Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Art. 3.º - A vigência desta portaria ocorrerá até a data de 10 de outubro de 2022.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de 11 de outubro de 2021.

RICARDO AGOSTINHO DE REZENDE JUNIOR

PORTARIA N.º GRU.0111/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS GUARULHOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1372, de 27 de abril de 2018,

RESOLVE,

Art. 1.º - DESIGNAR os servidores Marcelo Kenji Shibuya e Douglas Andrade de Paula como fiscais técnicos, e o servidor Alexandre dos Santos Ribeiro como fiscal administrativo, para nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, exercerem a fiscalização e acompanhamento do empenho, abaixo relacionado:

Empenho nº	Empresa	Objeto
2021NE000036	04.602.789/0001-01 - DATEN TECNOLOGIA LTDA	SRP 12/2020 - Permanente - Aquisição de equipamentos móveis (notebooks)

Art. 2.º - **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V do artigo 39, da IN 05/2017 de 26/05/2017;

Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 3.º - A vigência desta portaria ocorrerá até a data de 10 de outubro de 2024.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de 11 de outubro de 2021.

RICARDO AGOSTINHO DE REZENDE JUNIOR

PORTARIA N.º GRU.0112/2021, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS GUARULHOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1372, de 27 de abril de 2018,

RESOLVE,

Art. 1.º - DESIGNAR os servidores Marcelo Kenji Shibuya e Alexandre Pereira de Freitas como fiscais técnicos, e o servidor Alexandre dos Santos Ribeiro como fiscal administrativo, para nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, exercerem a fiscalização e acompanhamento do empenho, abaixo relacionado:

Empenho nº	Empresa	Objeto
2021NE000020	TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Aquisição SRP 18/2020 - Permanente - Mobiliário em geral
2021NE000022	CNPJ/CPF: 21.306.287/0001-52	
2021NE000021	CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA - 81.340.960/0001-00	

Art. 2.º - **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V do artigo 39, da IN 05/2017 de 26/05/2017;

Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Art. 3.º - A vigência desta portaria ocorrerá até a data de 10 de outubro de 2022.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de 11 de outubro de 2021.

RICARDO AGOSTINHO DE REZENDE JUNIOR

PORTARIA N.º GRU.0113/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS GUARULHOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta da Resolução n.º 833, de 19/03/2013, e da Portaria n.º 3903, de 04/11/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º - REVOGAR a Portaria n.º GRU.0100/2021, de 27 de setembro de 2021.

Art. 2.º - DESIGNAR os representantes docentes abaixo relacionados para constituírem o Núcleo Docente Estruturante do curso Licenciatura em Matemática do Câmpus Guarulhos, conforme listado abaixo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Presidente:

Cesar Ricardo Peon Martins

Titulares:

Antonio Luis Mometti

Armando Handaya

Roberto Seidi Imafuku

Rogério Marques Ribeiro

Stéfani Concolato Vieira

William Vieira

Suplentes:

Gema Galgani Rodrigues Bezerra

Marcelo Squinca da Silva

Art. 3.º - DETERMINAR a vigência desta portaria até a data de 17 de junho de 2022.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de 25 de outubro de 2021.

RICARDO AGOSTINHO DE REZENDE JUNIOR

PORTARIA N.º GRU.0114/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS GUARULHOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 3903, de 04/11/2015,

RESOLVE,

Art. 1.º - REVOGAR a Portaria n.º GRU.0101/2021, de 27 de setembro de 2021.

Art. 2.º - NOMEAR os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes para constituírem o colegiado de curso – Licenciatura em Matemática do Câmpus Guarulhos.

Presidente	
Cesar Ricardo Peon Martins	
Titular	Suplente
Docentes	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Armando Handaya	Alexandre de Paula Franco
Gema Galgani Rodrigues Bezerra	Marcelo Squinca da Silva
Roberto Seidi Imafuku	
Rogério Osvaldo Chaparin	
Stéfani Concolato Vieira	
William Vieira	
Técnico-administrativos	
Thiago Clarindo da Silva	Raphael Rodrigues Saito Lage
Discentes	
Elber Valerio Filho	Lucas Assunção Santos
Ihsa Paulla Rosa Ferreira	

Art. 3.º - DETERMINAR a vigência desta portaria até a data de 1º de julho de 2022.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de 25 de outubro de 2021.

RICARDO AGOSTINHO DE REZENDE JUNIOR

PORTARIA N.º GRU.0115/2021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS GUARULHOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta da Resolução n.º 137, de 04/11/2014, e da Portaria n.º 3903, de 04/11/2015,

RESOLVE,

Art. 1.º - REVOGAR a Portaria n.º GRU.0021/2020, de 17 de fevereiro de 2020.

Art. 2.º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituírem o Núcleo de Apoio às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) do Câmpus Guarulhos.

Andrea Souza Eduardo Rocha
Elizabeth Alves Pereira
Maly Magalhães Freitas
Marta Cardoso Pina



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Raphael Rodrigues Saito Lage
Pérola Juliana de Abreu Medeiros
Susannah Aparecida de Souza Fernandes
Thiago Clarindo da Silva

Art. 3.º - DETERMINAR a vigência desta portaria até a data de 24 de outubro de 2023.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de 25 de outubro de 2021.

RICARDO AGOSTINHO DE REZENDE JUNIOR

PORTARIA N.º GRU.0116/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS GUARULHOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 1372, de 27 de abril de 2018,

RESOLVE,

Art. 1.º - DESIGNAR a servidora Carolina Pinterich da Silva como fiscal titular, e o servidor Sergio Andrade Silva Leal como fiscal substituto, para nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, exercerem a fiscalização e acompanhamento do contrato, abaixo relacionado:

Contrato n.º	Empresa	Objeto
02.348/2021	Seguros Sura S.A. - CNPJ/MF n.º 33.0**.***/*-27	Aquisição SRP 24/2021 - Serviço - Seguro vida discentes

Art. 2.º - **Fiscalização Técnica:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V do artigo 39, da IN 05/2017 de 26/05/2017;

Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;

Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Art. 3.º - Revogar a Portaria n.º GRU.0072/2020, de 30 de outubro de 2020.

Art. 4.º - A vigência desta portaria ocorrerá até a data de 18 de outubro de 2022.

Art. 5.º - Esta portaria entra em vigor na data de 25 de outubro de 2021.

RICARDO AGOSTINHO DE REZENDE JUNIOR

PORTARIA N.º GRU.0117/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS GUARULHOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 3903, de 04/11/2015, e considerando a Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015,

RESOLVE,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

Art. 1.º - NOMEAR os membros abaixo relacionados para constituírem, a Comissão Eleitoral para a eleição dos membros do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - Câmpus Guarulhos.

Representantes dos Técnico-Administrativos:

Rafael Guidoni - Titular, presidente da comissão

Alexandre Takayama - Suplente

Representantes dos Docentes:

Diego Azevedo Siviero - Titular

Representantes dos Discentes:

Marcelo Ricardo da Silva - Titular

Art. 2.º - DETERMINAR a vigência desta portaria até a data de 4 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 30 de outubro de 2021.

RICARDO AGOSTINHO DE REZENDE JUNIOR

PORTARIA N.º GRU.0118/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR GERAL DO CÂMPUS GUARULHOS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 3903, de 04/11/2015, e pela Resolução n.º 64, de 01/08/2017,

RESOLVE,

Art. 1.º - NOMEAR os representantes docentes, técnico-administrativos e discentes para constituírem o colegiado do curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão de Sistemas de Informação do Câmpus Guarulhos, conforme apresentado abaixo.

Presidente	
Alexandra Aparecida de Souza	
Titulares	Suplentes
Docentes	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Cristiano Alves Pessoa	Giovani Fonseca Ravagnani Disperati
Hamilton Piva Dominguez	Robson Ferreira Lopes
Rodrigo Campos Bortoletto	
Thiago Schumacher Barcelos	
Técnico-administrativos	
Raphael Rodrigues Saito Lage	Andrea Souza Eduardo Rocha
Discentes	
Elvis Leite da Silva	Alexandro Tadeu Mathias de Souza

Art. 2.º - REVOGAR a Portaria n.º GRU.0107/2021, de 6 de outubro de 2021, que versa sobre o mesmo assunto.

Art. 3.º - A vigência desta portaria ocorrerá até a data de 5 de outubro de 2023.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de 3 de novembro de 2021.

RICARDO AGOSTINHO DE REZENDE JUNIOR



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

CONCESSÃO DE DIÁRIAS E SUPRIMENTOS DE FUNDOS

MÊS	DIÁRIAS	SUPRIMENTOS DE FUNDOS
OUTUBRO	R\$ 0,00	R\$ 0,00



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RELATÓRIOS

MÊS	DECLARAÇÕES	PORTARIAS
OUTUBRO	00	15
TOTAL/ANO	104	118